



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aramari

Segunda-feira • 27 de Março de 2023 • Ano XV • Nº 1587

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis	02 a 05
Portarias	06 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Fidel Carlos Souza Dantas / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Aramari - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDA4QUZGNKYWQZDDQ0UXQZ

Leis

Prefeitura de Aramari
Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

LEI Nº 267, de 24 de março de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI NA FORMA PREVISTA NO ART. 50 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

ARAMARI/BA, 24 DE MARÇO DE 2023.


FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS

PREFEITO

“Rege novas diretrizes ao programa Renda Direta e da outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMARI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, decreta:

DECRETA

Art. 1º - Altera o inciso II do art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:


“ Que as famílias tenham todos os seus filhos/dependentes com idade inferior a 16 anos, matriculados em escola pública ou creche, pessoa com comorbidade limitante ou incapacitante, bem como que todos os jovens e adultos sem alfabetização ou alfabetização precária estejam matriculados no Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA.”

Art. 2º - Altera o art. 4º da Lei 191/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Renda Direta consistira na complementação mensal do rendimento familiar em valor que poderá alcançar até 100% (cem por cento) da diferença entre o rendimento e o limite estabelecido no § 1º do art. 2º, sendo estabelecido percentual conforme avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social”.

Art. 3º - Insere o inciso IV, no parágrafo único do art. 3º da Lei 191/2017, que terá a seguinte redação:

“Residir em imóvel em situação de precariedade, dimensão incompatível com o número de habitantes, insalubre, ou qualquer estrutura que não garanta ou comprometa saúde, formação e desenvolvimento dos adultos, crianças e adolescentes.”



Prefeitura de Aramari
Rua do Bendegó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Art. 4º - Revoga o art. 14.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aramari/BA, 24 de março de 2023.



Fidel Carlos Souza Dantas

Prefeito Municipal


Prefeitura de Aramari
Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

LEI Nº 268, de 24 de março de 2023

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A PRESENTE LEI NA FORMA PREVISTA NO ART. 50
DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

ARAMARI/BA, 24 DE MARÇO DE 2023.


FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS

PREFEITO

“Cria a unidade orçamentária e abre ao Orçamento Fiscal do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 17.160,00 (dezesete mil e cento e sessenta reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMARI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, decreta.


Art. 1º - Fica criada na classificação institucional da despesa orçamentária do Município, estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 11/2012, a unidade orçamentária do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Litoral Norte e Agreste Baiano, conforme detalhamentos a seguir:

Órgão – 08.00 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária – 08.02 – Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Litoral Norte e Agreste Baiano

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 17.160,00 (dezesete mil e cento e sessenta reais) ao Orçamento Fiscal em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$
08 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	08.02 – Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Litoral Norte e Agreste Baiano	04.845.0002.0005 - Participação em Consórcio Público – Execução do Contrato de Rateio	3.3.71 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0.1.500.0000.2	R\$ 17.160,00
Total da Ação					R\$ 17.160,00
Total da Adição:					R\$ 17.160,00

Art. 3º - O recurso disponível para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 2º desta Lei, será proveniente da anulação total ou parcial de dotação orçamentária na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:



Prefeitura de Aramari
Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$
08 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	08.01 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	04.122.0002.2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	3.3.90 – Aplicações Diretas	0.1.500.0000.2	R\$ 17.160,00
Total da Ação					R\$ 17.160,00
Total da Anulação:					R\$ 17.160,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não esteja previsto na ação especificada no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2023, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aramari/BA, 24 de março de 2023.



Fidel Carlos Souza Dantas

Prefeito Municipal

Portarias

Prefeitura de Aramari
Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

PORTARIA Nº 010/2023

“Concede Férias o (a) servidor (a) **Silvonildes de Jesus Tavares da Silva**, matrícula nº 6002.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, em conformidade com Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 02/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal, Sr. (a) **Silvonildes de Jesus Tavares da Silva** matrícula nº 6002, o gozo de férias conforme art. 95, inciso I, da Lei Complementar nº 02/2007, por um período de 30 (trinta) dias a partir do dia 03 de abril de 2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se

GABINETE DO PREFEITO, 24 de março de 2023



FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS
Prefeito Municipal



Prefeitura de Aramari
Cuidando Muito Mais
CNPJ: 13.646.740/0001-41
Fone: (75)